Projeto de Lei Ordinária nº 05,

de 04 de fevereiro de 2021

"Dispõe sobre o tombamento, em razão de seu valor histórico e paisagístico, de todos os canteiros situados no centro das ruas e avenidas do município de Orlândia, estado de São Paulo."

Art. 1º - Fica declarado o TOMBAMENTO de todos os canteiros situados no centro das ruas e avenidas do município de Orlândia, estado de São Paulo.

Art. 2º - Os bens descritos no artigo anterior ficam situados estão espalhados por todo o território do município de Orlândia e são declarados tombados em razão de seu valor histórico e Paisagístico, ficando sujeitos às diretrizes de proteção estabelecidas pelo Decreto Lei Federal nº 25/37, não podendo ser destruídos, mutilados, descaracterizados ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do órgão competente, vinculado à Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, dia 04 de fevereiro de 2021

Vereador Murilo Santiago Spadini

Câmara Municipal de Orlândia
www.camaraorlandia.sp.gov.br
Protocolo N.º 0005-2021
Projeto de Lei 0005-2021
11/02/2021 16:51:35
Elara

Justificativa,

Referente ao projeto de lei ordinária nº 05/2021,

Sabe-se que os canteiros situados no centro das ruas e avenidas do município de Orlândia, além de dotados de excepcional beleza, possuem importância histórica, pois, com o passar dos anos, fizeram com que passasse a ser conhecida como "Cidade Jardim".

Evidente, portanto, que tais bens públicos municipais são dotados de valor histórico, estético e paisagístico, o que justifica sejam tombados, por meio de ato do Poder Público, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

Declarar o tombamento de determinado bem significa conferir a ele, em razão de seus atributos, maior proteção, tornando proibido e evitando, por exemplo, que seja descaracterizado. No mais, cria, para seus proprietários, a obrigação de tomar providências a fim de manter suas características e evitar que, com o passar do tempo, se deteriore ou que se perca.

Dito isto, é o presente projeto de lei para o fim de declarar o tombamento dos canteiros públicos municipais situados no centos das ruas e avenidas municipais, para que não possam ser destruídos ou descaracterizados, seja pelo Poder Público ou por particulares, e também para que sejam mantidos, pois dotados de grande importância.

Orlândia/SP, dia 04 de fevereiro de 2021

Vereador Murilo Santiago Spadini